



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Câmara
Municipal

MENSAGEM Nº 029/2018

Teresina, 5 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que, conforme ementado: *“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências”*.

Sabe-se que os Municípios, para atingirem os fins que lhe são constitucionalmente atribuídos, precisam acionar os mais variados mecanismos e instrumentos postos à disposição pelo Ordenamento Jurídico.

Assim, no uso da competência para administrar os bens municipais e, em especial, embasado no art. 71, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter, a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que se destina a autorizar a desafetação para fins de doação do bem imóvel que especifica.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em apreço apresenta a seguinte descrição:

“Imóvel foreiro municipal, situado à Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Con. Dec. Lei nº 041 – 21/08/1934); LADO DIREITO: 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA); FUNDOS: 20,67m + 45,66m + 116,52m (vinte vírgula sessenta e sete metros, mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros, mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA), perfazendo uma área total de 11.649,07m² (onze mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula zero sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO-NORTE, constante às fls. 03/06, dos autos do Processo Administrativo nº 048.00981/2017, de 21.06.2017 (apenso nº 047.01259/2016, de 07.12.2016).”

A alienação em tela, a título de doação, dar-se-á em favor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, destinando-se à regularização de área onde estão situados o Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU e o Centro de Ciências Agrárias - CCA, objetivando viabilizar a participação da Universidade nos editais de fomento à pesquisa, ao ensino e a extensão, bem como para celebração de convênios federais, estaduais e municipais, não podendo ao imóvel ser conferida outra destinação, sob pena de imediata e automática reversão do bem doado ao patrimônio municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Saliente-se, por oportuno, que a alienação em epígrafe, busca, em realidade, regularizar a ocupação dessa área, haja vista que a UESPI já ocupa e faz uso do local há muito tempo, de acordo com as informações constantes às fls. 40/42, do Processo Administrativo nº 047.01259/2016.

No caso presente, de doação de bem imóvel municipal a órgão público estadual, importante frisar que a Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 17, I, "b", expressamente prevê tal possibilidade. Assim, fica dispensada, *in casu*, a realização de licitação nos termos da legislação supratranscrita, bem como do art. 20, VII e art. 110, ambos da Lei Orgânica Municipal, e conforme o disposto no Processo Administrativo 048.00981/2017, de 21.06.2017 (apenso nº 047.01259/2016, de 07.12.2016).

As cópias dos documentos referidos neste Projeto de Lei e encaminhadas a essa Câmara Municipal, para análise das Comissões, conferem com as vias originais constantes dos já mencionados processos administrativos.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial (área institucional) para a de bem dominial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta Lei:

“Imóvel foreiro municipal, situado à Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Con. Dec. Lei nº 041 – 21/08/1934); LADO DIREITO: 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA); FUNDOS: 20,67m + 45,66m + 116,52m (vinte vírgula sessenta e sete metros, mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros, mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA), perfazendo uma área total de 11.649,07m² (onze mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula zero sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO-NORTE, constante às fls. 03/06, dos autos do Processo Administrativo nº 048.00981/2017, de 21.06.2017 (apenso nº 047.01259/2016, de 07.12.2016).”

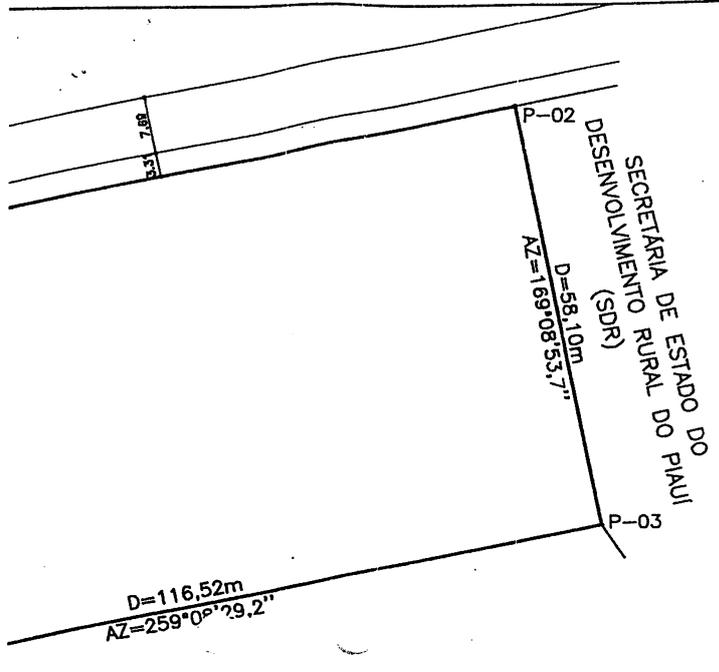
Art. 2º A alienação, a título de doação, em tela dar-se-á em favor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, destinando-se à regularização de área onde estão situados o Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU e o Centro de Ciências Agrárias - CCA, não podendo ao imóvel ser conferida outra destinação, sob pena de imediata e automática reversão do bem doado ao patrimônio municipal, nos termos do Processo Administrativo nº 048.00981/2017, de 21.06.2017 (apenso nº 047.01259/2016, de 07.12.2016).

Art. 3º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



MEMORIAL DESCRITIVO
 DEMARCAÇÃO DE UM TERRENO FOREIRO MUNICIPAL SITUADO NA SÉRIE SUL DA RUA ESPÍRITO SANTO (CONF. DEC. LEI Nº 041-21/08/34), BAIRRO PIRAJÁ DESTA CAPITAL.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO
 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
 FRENTE: 201,89m, LIMITANDO-SE COM A RUA ESPÍRITO SANTO (CONF. DEC. LEI Nº 041-21/08/34) .
 LADO DIREITO: 58,10 m LIMITANDO-SE COM A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ (SDR);
 LADO ESQUERDO: 68,85m, LIMITANDO-SE COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PIRAJÁ (AGESPISA);
 FUNDOS: 20,67m+45,66m+116,52m, LIMITANDO-SE COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PIRAJÁ (AGESPISA).

ÁREA: 11.649,07 m² PERIMETRO: 511,69 m

MEMORIAL ANALÍTICO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 740404,7776m e E 9438796,359m; deste, segue confrontando com a RUA ESPÍRITO SANTO (CONF. DEC. LEI Nº 041-21/08/34), com azimute 79°07'05,9" e distância de 201,89m até a vértice P-02, de Coordenadas N 740603,0363m e E 9438834,472m; deste, segue confrontando com a SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ (SDR), com azimute 169°08'53,7" e distância de 58,10m até a vértice P-03, de coordenadas N 740613,9742m e E 9438777,4132m; deste, segue confrontando com a ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PIRAJÁ (AGESPISA), com azimute 259°08'29,2" e distância de 116,52m até a vértice P-04, de coordenadas N 740499,5432m e E 9438755,4631m; deste, segue confrontando com a ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PIRAJÁ (AGESPISA), com azimute 239°16'27,8" e distância 45,66m até a vértice P-05, de coordenadas N 740460,2891m e E 9438732,1320m; deste, segue confrontando com a ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PIRAJÁ (AGESPISA), com azimute 284°42'23,8 e distância de 20,67m até a vértice P-06, de coordenadas N 740440,2983m e E 9438737,3789m, deste, segue confrontando com a ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PIRAJÁ (AGESPISA), com azimute 328°56'29,8" e distância de 68,85m até a vértice P-01, ponto de inicial da descrição deste perímetro.

Prefeitura Municipal de Teresina
 SDU Centro/Norte
 De acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Teresina
 Teresina, 25 / 05 / 17

Fernando Pereira Pádua
 Eng. Agrônomo - CREA 1623/D-PI
 SDU Centro Norte

Prefeitura Municipal de Teresina
 SDU Centro/Norte
 PROJETO APROVADO
 Teresina, 25 / 05 / 17
[Signature]
 Eng.ª Centra Torres V
 Gerente Exa
 Gerente de Urb
 SDU Centro

DEMARCAÇÃO	
PROPRIETÁRIO/REQUERENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
LOCAL	
RUA ESPÍRITO SANTO, S/N – TERESINA-PI BAIRRO: ACARAPE	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
<i>[Signature]</i> Hernane Santos Pinto Engenheiro Civil	
DATA	ESC. 1
CREA: 1915772079	

Bel Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 13/06/2017 09:27

Thaysa Veras Silva

THAYSA VERAS SILVA ROCHA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. 2.32 T.J. 0.46 Selo: 0.25 Total: 3.03



LAUDO TÉCNICO – PROFISSIONAL QUE ELABOROU A PLANTA

Atesto sob as penas da lei que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos das dimensões e a identificação das confrontações são apresentados nesta planta e no memorial descritivo que acompanha, declarando conhecer todo teor do parágrafo 14, inciso II do artigo 213, da lei 6.015/73.



Teresina – PI, 07 de abril de 2017

Hernane Santos Pinto
Hernane Santos Pinto
Engenheiro Civil
CREA: 1915772079

Responsável Técnico

DO PROPRIETÁRIO

Atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e no memorial que acompanha o laudo profissional técnico, declarando conhecer todo teor do parágrafo 14, inciso II do artigo 213, da lei 6.015/73.

Teresina – PI, 07 de abril de 2017

Nouga Cardoso Batista
Nouga Cardoso Batista
REITOR
Mat.: 1030540



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (86) 3304-2199 - email: cartoriothepi@gmail.com
Bel Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE NOUGA CARDOSO BATISTA QUE ASSINA PELA EMPRESA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI CONTRATO ARQUIVADO EM 21/06/2016, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 09/06/2017 09:56:48

Lyllia Mentes de Sousa do Nascimento
LYLLIA MENTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Emol. 3.80 T.J. 0.72 Selo: 0.25 Total: 4.57



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: PLÍNIO OLERTON FILHO, QUE ASSINA PELA EMPRESA /SECRETARIA DE ESTADO DO PIAUÍ DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 07/06/2017. Emol.:3,60 TJ:0,72 Selo:0,25 Total:4,57 Selo:006.99536 (F40E263)

Adriana Rodrigues Prado-Escritoriente Compromissada



05
098.02980/114

DOS CONFRONTANTES

Os abaixo assinados, declaram sob as penas da lei, e nos termos do artigo 212, 213, parágrafo 2º da lei nº 6.015/73, que vendo e examinando a planta (croqui e memorial) do imóvel de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, desta cidade de Teresina-Piauí, nada temos a opor quanto à delimitação apresentada entre os imóveis de nossa propriedade e o imóvel acima citado. Cientes estamos, que tal delimitação nenhum prejuízo decorre à área e perímetro dos imóveis confinantes, reconhecimento que o projeto de demarcação não atinge nosso direito de propriedade.

Teresina – PI, 07 de abril de 2017



Ricardo de Almeida Santos
Ricardo de Almeida Santos
Procurador - Geral Adjunto

RUA ESPÍRITO SANTO (CONF. DEC. LEI Nº 041-21/08/34)

CONFINANTE: FRENTE CPF: 748.453.493-53

Plínio Olerton Filho
Plínio Olerton Filho

SECRETARIA DE ESTADO DO PIAUÍ DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ

(SDR) Procurador Geral do Estado do Piauí

CONFINANTE: LADO DIREITO



Raimundo Nonato Farias Trigo
Raimundo Nonato Farias Trigo

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PIRAJÁ (AGESPISA)

CONFINANTE: LADO ESQUERDO



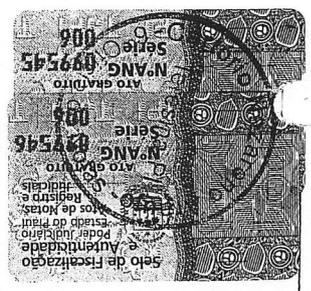
Raimundo Nonato Farias Trigo
Raimundo Nonato Farias Trigo

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PIRAJÁ (AGESPISA)

CONFINANTE: FUNDO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO e RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO, QUE ASSINA PELA EMPRESA AGENSISA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 07/06/2017. Emol.:3,60 TJ:0,72 Selo:0,25 Total:4,57 Selo:006.99536 (F40E263)

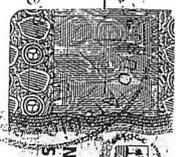
TERESINA - PIAUÍ
TÍTULO - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP:64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0x86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP:64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0x86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: RICARDO DE ALMEIDA SANTOS, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 07/06/2017. Emol.:3,60 TJ:0,72 Selo:0,25 Total:4,57 Selo:006.99536 (F40E263)

Adriana Rodrigues Prado-Escritoriente Compromissada
6/1425390/2017



Autenticidade
Poder Judiciário
Aos de Notariedade
Judiciais
Nº ANG 099536
Série 006

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO



O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo Reitor da UESPI, **Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA**, divorciado, RG n.º 986951 SSP/PI, CPF nº 479.002.373-72 residente e domiciliado na Rua Governador Joca Pires, nº 2070, Bairro de Fátima, CEP: 64049-522, Teresina-PI, celebram entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 047.01259/2016 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público municipal, uma área à Rua Espírito Santo, nº 996, bairro Pirajá, com as medições abaixo de acordo com as plantas e memorial descritivo de fls. 20 e 21:

FRENTE: 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Decreto-Lei nº 041-21/08/34); **FUNDO:** 20,67m+45,66m+116,52 (vinte vírgula sessenta e sete mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois) limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá – AGESPISA; **LADO DIREITO:** 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural – SDR; **LADO ESQUERDO:** 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá – AGESPISA, com área total de 11.649,07m² (onze mil seiscentos e quarenta e nove vírgula sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros).

*Handwritten signature**Handwritten signature**Handwritten signature*



CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora permitido destinar-se-á ao funcionamento Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e Centro de Ciências Agrárias - CCA, para pesquisa, ensino e extensão, não podendo ter seu uso desviado para outras finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo poderá, a qualquer tempo e por ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permitente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissionário;

CLÁUSULA QUARTA: É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permitente, sob pena da imediata rescisão deste termo;

CLÁUSULA QUINTA: O Poder Permitente não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel;

CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao Permissionário, sem prévia concordância do Poder Permitente, abandonar o bem, ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste termo,

CLÁUSULA SÉTIMA: A Permissionária se obriga a comunicar ao Poder Concedente, tão logo ocorram, quaisquer investidas de terceiros tendentes à turbacão ou ao esbulho da posse do imóvel;

CLÁUSULA OITAVA: A presente permissão de uso é conferida a título gratuito, competindo ao permissionário, ainda, proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou domínio do bem permitido, facultando-se ao Poder Permitente rescindir unilateralmente esta permissão na hipótese de inadimplemento do Permissionário em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva.

CLÁUSULA NONA: O vertente termo será extinto, sem qualquer ônus para o Poder Permitente ou para o Permissionário, na hipótese da ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior que torne inviável o emprego do bem aos fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido;





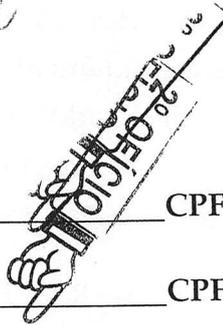
TESTEMUNHAS:

Raimundo Sidio de Sousa

CPF: 194.300.783-72

Yllia Mirtes de Sousa Almeida

CPF: 373.321.473-00



2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
 Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone:(86) 3304-2199 email: cartoriothepi@gmail.com
 Bel' Rayone Quatro, Costa Lobo - Interina

Melnyiane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
 RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO SIDIO DE SOUSA
 E YLLIA DE SOUSA ALMEIDA
 EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 01/09/2017 09:14:43

[Signature]
LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
 Emol. 7,20 T.J. 1,44 Selo: 0,50 Total: 9,14 - Portaria nº 3000/2017 - PJP/OC/EN/CCJ

Selo de Fiscalização e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Atos de Notas e Registro Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAT 51046

Judiciais
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAT 51045

[Vertical stamp: Yllia Mirtes de Sousa do Nascimento]

[Handwritten signature]

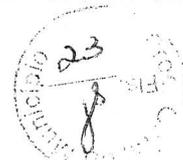
partes de pleno acordo em tudo o que se encontra exposto, estas assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina (PI), 07 de agosto de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina, Autorizante. LUIZ OTÁVIO DE LIMA, Representante Legal da Luiz Otávio de Lima – ME, Autorizatória.

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, de um lado, e, de outro, **JOSÉ MARCELO ALBURQUERQUE E SILVA**, com RG nº 298.082 - SSP/PI e CPF sob o nº 015.613.673-20 residente e domiciliado na Rua Orquídea, nº 430, 1154, apartamento 1600, bairro Jôquei Clube, Teresina/PI e **PAULO MARCELINO MACEDO TAVARES**, com RG nº 1.409.053- SSP/CE e CPF sob o nº 311.921.813-87 residente e domiciliado na Rua Jornalista Jose Patricio Franco, nº 4870, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, conforme os autos do Processo Administrativo de nº 047.2278/2014, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre uma sobra de terreno foreiro municipal situado no 3º quarteirão urbano, série nascente da Rua Sete de Setembro (Praça João Luis Ferreira, zona norte desta capital), Bairro Centro, com o Registro Cartório de nº R-13-2.915, às fls. 50v. no Livro Geral nº 2-AM, do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, conforme fls. nº 07, do Processo Administrativo 047.2278/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, corresponde a dez foros, um laudêmio e ITBI. Estes foram devidamente pagos, de acordo com os documentos constantes às fls. 114 do processo administrativo nº 047.2278/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 e/c. o art. 2038 do Novo Código Civil e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei de Registros Públicos, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 10 de agosto de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito de Teresina. JOSÉ MARCELO ALBURQUERQUE E SILVA, CPF nº 015.613.673-20. PAULO MARCELINO MACEDO TAVARES, CPF nº 311.921.813-87.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João, nº 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo Reitor da FUESPI, Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA, divorciado, RG nº 986951 SSP/PI, CPF nº 479.002.373-72 residente e domiciliado na Rua Governador Joca Pires, nº 2070, Bairro de Fátima, CEP: 64049-522, Teresina-PI, celebram entre si o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, de acordo com o Processo Administrativo nº 047.01259/2016 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público municipal, uma área à Rua Espírito Santo, nº 996, bairro Pirajá, com as medições abaixo de acordo com as plantas e memorial descritivo de fls. 20 e 21: FRENTE: 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Decreto-Lei nº 041-21/08/34); FUNDO: 20,67m+45,66m+116,52 (vinte vírgula sessenta e sete mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois) limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá – AGESPISA; LADO DIREITO: 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural – SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá – AGESPISA, com área total de 11.649,07m² (onze mil seiscientos e quarenta e nove vírgula sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros). CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora permitido destinar-se-á ao funcionamento Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e Centro de Ciências Agrárias - CCA, para pesquisa, ensino e extensão, não podendo ter seu uso desviado para outras finalidades. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo poderá, a qualquer tempo e por

ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permiteente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissionário; CLÁUSULA QUARTA: É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permiteente, sob pena da imediata rescisão deste termo; CLÁUSULA QUINTA: O Poder Permiteente não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soergimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel; CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao Permissionário, sem prévia concordância do Poder Permiteente, abandonar o bem, ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste termo; CLÁUSULA SÉTIMA: A Permissionária se obriga a comunicar ao Poder Concedente, tão logo ocorram, quaisquer investidas de terceiros tendentes à turbação ou ao esbulho da posse do imóvel; CLÁUSULA OITAVA: A presente permissão de uso é conferida a título gratuito, competindo ao permissionário, ainda, proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou domínio do bem permitido, facultando-se ao Poder Permiteente rescindir unilateralmente esta permissão na hipótese de inadimplemento do Permissionário em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva. CLÁUSULA NONA: O vertente termo será extinto, sem qualquer ônus para o Poder Permiteente ou para o Permissionário, na hipótese da ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior que torne inviável o emprego do bem aos fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido; CLÁUSULA DÉCIMA: A retomada do bem, por iniciativa do Poder Permiteente, dar-se-á mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, em cujos termos será obrigatoriamente declinado o interesse público que se queira resguardar ou, se for o caso, a obrigação eventualmente descumprida pela Permissionária, podendo o ato de rescisão ser executado unilateralmente; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tão logo publicado o resumo deste ajuste no Diário Oficial do Município, facultar-se ao Permissionário, imitar-se no uso do imóvel concedido, por cuja integridade a partir de então se responsabilizará. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Incumbe ao Permiteente, dentre outras atribuições previstas neste contrato, fiscalizar permanentemente a execução desta permissão, aplicar as penalidades cabíveis, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta permissão; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Incumbe ao Permissionário, dentre outras atribuições previstas neste contrato, zelar pela integridade do imóvel concedido, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta concessão; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 8.666/93. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 01 de agosto de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito do Município de Teresina, Permiteente. NOUGA CARDOSO BATISTA, Reitor da Universidade Estadual do Piauí, Permissionária.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO e a ARQUIDIOCESE DE TERESINA, com sede à Avenida Frei Serafim, nº 1693, bairro Centro, Teresina-Piauí, CNPJ nº 06.516.967.0001-07, representada neste ato pelo Sr. **Raimundo Nonato Costa Reis**, brasileiro, casado, bancário, com RG nº 369.584 SSP/PI, CPF nº 274.929.663-34, residente e domiciliado no Conjunto Mocambinho III, Quadra 16, Casa 26, Setor E, Teresina-PI, celebram entre si o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, de acordo com o Processo Administrativo nº 050.06109/2013 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público municipal, Uma área situada na Rua João Francisco Ferry, nº 1364, bairro Buenos Aires, com as medições abaixo: FRENTE: 9,87m (nove vírgula oitenta e sete metros); FUNDOS: 9,87m (nove vírgula oitenta e sete metros); F.DIREITO: 34,25 (trinta e quatro vírgula vinte e cinco metros); F. ESQUERDO: 34,25 (trinta e quatro vírgula vinte e cinco metros); perfazendo uma área total de 338,05m² (trezentos e trinta e oito vírgula cinco metros quadrados) e perímetro de 88,24m (oitenta e oito vírgula vinte e quatro metros), conforme croqui e Memorial Descritivo de fl. 05, do Processo Administrativo de nº 050.06109/2013. CLÁUSULA SEGUNDA: A Permissão de Uso em tela dar-se-á em favor da ARQUIDIOCESE DE TERESINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, considerando a necessidade de instalação do projeto social de desenvolvimento de atividades da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa (Projeto de fls. 34 a 92), constante no Processo Administrativo de nº 050.06109/2013. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo poderá, a qualquer tempo e por ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permiteente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissionário; CLÁUSULA QUARTA: É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permiteente, sob pena da imediata rescisão deste termo; CLÁUSULA QUINTA: O Poder Permiteente não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soergimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel; CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao Permissionário, sem prévia concordância do Poder Permiteente, abandonar o bem, ou deixar de afetá-



PROCESSO Nº: 048-00981/2017 (Apenso n.º 047-01259/2016)
REQUERENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA
ASSUNTO: DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL
DESPACHO n.º: 342/2018 – PGM/PRFMAP

A Chefia de Gabinete,

01. Cuida-se de requerimento formulado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, em cujos termos solicita doação de imóvel municipal situado na Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, destinado ao funcionamento do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e do Centro de Ciências Agrárias – CCA.

02. Às fls. 40 a 42 foi exarado o Parecer n.º 291/2017, onde opinou-se pela possibilidade jurídica do pedido, frisando a necessidade de autorização legislativa, em observância ao procedimento previsto na Lei 8.666/93.

03. Assim, diante da necessidade da autorização legislativa prevista no citado Parecer, foram confeccionadas as Minutas do Projeto de Lei e Mensagem, e remetidos a análise do Chefe do Poder Executivo.

04. Após a análise pela Assessoria Jurídica do Prefeito, foi constatada a ausência de Laudo de Avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis do Município de Teresina e de Termo de Dispensa de Licitação.

05. Em cumprimento ao solicitado acima, foi realizada pela Gerencia de Patrimônio Imobiliário Municipal, através da Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis, novo Laudo de Avaliação, constantes às fls. 48 a 56 do Processo em epigrafe, bem como foi confeccionado Termo de Dispensa de Licitação, conforme publicação no Diário Oficial do Município n.º 2.277 de 09 de maio de 2018.

06. Ante o exposto, e cumpridas às providencias supracitadas, solicitamos a remessa dos autos a Secretaria de Governo, constando no mesmo, Laudo de Avaliação (fls. 48 à 55), Termo de Dispensa de Licitação (fls. 57 e 58), Projeto de Lei e Mensagem (fls. 45 e 46), para análise e assinatura do Chefe do Poder Executivo e posterior remessa a Câmara Municipal de Teresina.

Teresina (PI), 17 de abril de 2018.

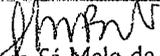
Raimundo Eugênio B. dos Santos Rocha

Procurador do Município de Teresina

Matrícula n.º 001381- OAB/PI 1510



A SEMGOV,
Para os devidos fins.
Teresina, 24/05 de 2018.


Fernando Sá Melo de Brito
Chefe de Gabinete
Tel: 80.037 OAB/PI: 7373
Rua General do Município



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA

047. 0125 116



OFÍCIO Nº 0957/2016-GAB/Reitoria

Teresina-PI, 29 de novembro de 2016

A Sua Excelência, o Senhor
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
 Prefeitura Municipal
 Teresina-PI

*à PGM,
 Para embargos
 com Urgência.
 RE 06616/16
 Juiz de Direito R*

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de regularização fundiária da área onde está situado o Centro de Tecnologia e Urbanismo- CTU/UESPI, no município de Teresina-PI, na Rua Espírito Santo, nº 996, Bairro Acarape, condição imprescindível para a participação desta Universidade nos editais de fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, bem como ser requisito essencial para celebração de convênios federais, estaduais e municipais;

Considerando que a área supracitada pertence à Prefeitura Municipal de Teresina, conforme registro de número 2.764, certidão e planta Data Covas em anexo;

Considerando a sentença homologatória da Justiça Federal, anexa, que trata dos procedimentos de regularização dos terrenos marginais,

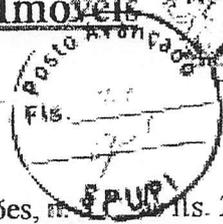
Solicitamos a doação da referida área para a Universidade Estadual do Piauí.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos por meio do contato 3213-1636 - Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos -- PRAD (Coordenação de Logística/Profª.Naira Moura).

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
NOUGA CARDOSO BATISTA
 Reitor

Firma 1 no 06/16
RE 06.12.16
 Procurador do Município
 Nº 00137-048 PI 1.176



CERTIDÃO

CERTIFICO que revendo os livros de transcrições das transmissões, n.ºs 29/30, sob n.º 2.764, consta o registro de imóvel seguinte – duas glebas de terras com 3.258.06.83 hectares, situados na data covas, deste município, que se acham dentro das seguintes divisões: **Primeira Gleba Patrimônio antigo** com (2.242.00,00) hectares começa o perímetro desta gleba, no marco cravado na margem direita do Rio Parnaíba, no pico que serve de divisa com a data Porto Alegre, e com este limite e rumo de 75°30 SE ate 240 metros, encontrando se marcos de canto de terras do Estado e com este limite e rumo de 78°30 NE ate 3.180 metros encontrando se marco de canto da gleba de Raimundo Antônio de Santana, Joaquim Dias de Santana e João Marques de Araújo com este limite e o mesmo rumo ate 800 metros encontrando se o rio Poti, e descendo por sua margem esquerda ate 7.340 metros no lugar Lagoa das Pedras, onde encontrou se marco da segunda gleba deste interessado e com este limite e o rumo de 77°30 SW ate 1.820 metros encontrando se marcos de canto da gleba de Leoncio Barros da Silva, e com este limite e o mesmo rumo até 740 metros encontrando se marcos de canto de João Antônio de Sousa, João Francisco de Sousa Sobrinho e Raimundo Francisco de Sousa no lugar São Joaquim e com este limite e o mesmo rumo ate 1.080 metros encontrando se o rio Parnaíba, e subindo por sua margem direita ate 6.700 metros onde se encontrou o ponto de partida. Dentro desta gleba no lugar São Raimundo, tem uma gleba do Governo Federal e outra do Governo Estadual no lugar Ilhota, **Segunda Gleba** (1.016.06.83) hectares, começa o perímetro desta gleba no marco de canto de terras do Estado e da gleba de Alcides de Murat Batista e com este limite e o rumo de 4° SW ate 120 metros, encontrando se marcos de canto de Leoncio Barros da Silva, e com este limite e o rumo de 13° SE ate 180 metros, encontrando se marco de canto da primeira gleba deste interessado, e seguindo se por este ate 1830 metros, encontrando se o rio Poti e descendo por sua margem esquerda ate 5.600 metros encontrando se marco de canto da gleba de Juvencio Alves de Carvalho, no lugar Mocambinho, e com este limite e o rumo de 72° SW ate 2.200 metros encontrando se marco de canto da gleba dos herdeiros do Barão de Castelo Branco, no lugar Triunfo, e com este limite e o rumo de 48° SW ate 380 metros, com o rumo de 73° NW ate 180 metros, com o rumo de 11° NW ate 120 metros, encontrando se marco de canto da gleba de Aarao Parentes e dos herdeiros de Benjamin de Sousa Martins e com este limite e o rumo de 69° SW ate 400 metros com o rumo de 4° NW ate 800 metros, encontrando se o rio Poti e descendo sua margem esquerda ate 750 metros, encontrando se marco de canto de terras do Estado, e com este limite e o rumo de 1° SW ate 2530 metros, onde se encontram o ponto de partida. A declinação da agulha é de 15° NW.

Nos termos da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Piauí em 05 de agosto de 1968, o imóvel acima foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Teresina, pelo valor de NCr\$ 3,25. Teresina, 23.05.1969.

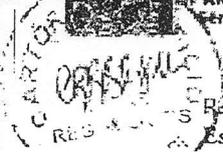
Foi feita abertura de uma área de 28.946,21, perímetro de 683,60, conforme matrícula 22.576, as fls. 50 do livro 2-AAAL, em 03.05.2004.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Uesbeir escrevente a digitei. Certifico que esta fotocópia foi extraída do documento original



Teresina (PI), 14 de agosto de 2008.
Luiz Gustavo de França Pinheiro
Tabelião Substituto do Registro de Imóvel
Zona Norte

Em, 13 / 02 / 2012
glauber
Glauber Mazza Moraes
Analista de Infra-Estrutura
Mat. SIAPE 1657594





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

DECLARAÇÃO DE DÚVIDA NO REGISTRO
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
SUSCITANTE: CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE TERESINA-PI

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de suscitação de dúvida no registro movida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, que tramita paralelamente aos processos n.º 2007.40.00.002647-5 (proposto pelo 2.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina) e 2007.40.00.002652-0 (proposto pelo 4.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina).

O feito foi ajuizado em face de dúvidas ocorridas por ocasião do recebimento do ofício UGAB/PFN/PI n. 1011/2007, por meio do qual a Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí encaminhou Termo de Incorporação de Imóvel ao Patrimônio da União relativo aos terrenos marginais e acrescidos delimitados pela LMEO – Linha média das Enchentes Ordinárias, e a LLTM – Linha Limite de Terrenos Marginais, relativas aos rios Parnaíba e Poti, para fins de registro da propriedade da União Federal e expedição da respectiva certidão.

Eis o impasse. De um lado, a União Federal, com seu poder de auto-executoriedade, baseada na previsão da Lei n.º 1507/1867, do Decreto-Lei n.º 9760/1946 e Lei n.º 9636/1998, promoveu processo administrativo de demarcação dos terrenos marginais dos rios Parnaíba e Poti, que cortam o Município de Teresina, com o fito de ver reconhecida e registrada a sua propriedade. De outro lado, os cartórios de imóveis, na sua missão de garantir as regras pertinentes ao registro público e ao princípio da cautelaridade, que deve nortear a ação dos notários, ponderaram que os imóveis referidos no Termo de Incorporação se encontram registrados em nomes de outras pessoas, ou mesmo no nome do Município de Teresina, que chega a cobrar laudêmio sobre a posse de algumas áreas localizadas nas margens dos rios Parnaíba e Poti. Ademais, apresentaram como obstáculo também o fato de a linha traçada pela União Federal desconsiderar a divisão de solo e as matrículas já existentes.

Ressalto que não está em discussão neste feito o direito de propriedade da União, garantido inclusive em sede constitucional, mas somente a questão levantada pelo suscitante, sobre a atitude administrativa a ser tomada pela serventia diante da suposta impossibilidade/inviabilidade de se dar concretude aos registros

787
P
Proc. Geral do Município
Fis. 04/08

MS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

contidos no Termo de Incorporação de Imóvel ao Patrimônio da União em razão do processo administrativo n. 04911.000873/2004-32, face aos obstáculos apontados.

A despeito de a presente suscitação de dúvidas não impedir eventuais demandas individuais existentes entre a União Federal e o particular titular do discutido direito de propriedade, é extremamente importante que encontre um desfecho satisfatório, vez que os registros dos imóveis marginais, aproximadamente 12.000 (doze) unidades, estão suspensos nos respectivos cartórios, desde abril de 2007, aguardando uma solução para o impasse, o que já desafiou, inclusive, intervenção da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a qual, posteriormente, deu-se por incompetente para solucionar a pendência (fls. 572/578).

O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 71/73, opinando pela regularidade do processo de demarcação e pugnando pela realização dos registros atinentes ao Termo de Incorporação de Imóvel ao Patrimônio da União.

Chegando o feito à conclusão, observou-se que a forma manejada pela União Federal para promover o registro dos terrenos marginais e acrescidos delimitados pela LMEO – Linha média das Enchentes Ordinárias, e a LLTM – Linha Limite de Terrenos Marginais, relativas aos rios Parnaíba e Poti, desrespeitava as regras cartorárias, especialmente porque foi traçado, com base em um aerolevante, um perímetro contínuo, ignorando que, dentro de tal contorno, existe toda uma realidade de ocupação e parcelamento do solo. Não houve a necessária confrontação desse contorno desenhado de cima para baixo com a realidade existente na ocupação da área. Em consequência, não houve a individualização dos imóveis (com suas respectivas matrículas e proprietários constantes do registro) incluídos no perímetro que a União Federal defende como seu. A União Federal determinou aos cartórios o registro informando a latitude, longitude, tangentes, arcos e raios (fls. 18/47), mas sem qualquer referência aos imóveis já existentes, em cujas matrículas quer ver inserida a sua titularização. Ademais, não houve a notificação pessoal dos atuais proprietários.

Diante dos fatos apresentados, este Juízo entendeu temerário, naquele momento, determinar ao Cartório autor que fossem realizados os registros, diante dos vícios apontados no processo administrativo de demarcação n. 04911.000873/2004-32. Por todo o exposto, foi julgada procedente a dúvida suscitada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI para, ante a existência dos vícios acima apontados, determinar que o suscitante se abstenha de proceder, em nome da União Federal, aos registros objeto de referido processo, até que sejam sanadas as irregularidades no processo administrativo n. 04911.000873/2004-32 (fls. 638/646).

783
l

M



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ



PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

Em seguida, a União Federal veio aos autos (fls. 648/649) para noticiar que estavam sendo travados debates com os cartórios, bem como com o Município de Teresina, com o intuito de esclarecer as dúvidas e superar as dificuldades encontradas pelas serventias, e requerer, se for o caso, audiência conjunta do presente feito com os processos n.º 2007.40.00.002647-5 (2.º Ofício) e 2007.40.00.002652-0 (4.º Ofício).

Designada a audiência, buscou-se uma solução conciliada, vez que a União Federal alterou os termos do seu encaminhamento, de forma a viabilizar o registro à luz dos princípios que regem a atuação cartorária. Foi acertado que a União Federal apresentaria uma proposta de procedimento para regularização dos imóveis, adotando três pressupostos: respeito à divisão do solo já existente, mediante a individualização dos imóveis; participação (por acordo ou notificações para apresentar razões) dos ocupantes dos imóveis; gradatividade na efetivação das inscrições.

Foi apresentada a proposta de procedimento pela União Federal, às fls. 680/737. Os cartórios apresentaram manifestação. Por fim, em audiência realizada em 27.04.2012 (fls. 784/786), a União Federal e os cartórios, tanto o ora autor, como os dois outros (2.º e 4.º Ofícios), entabularam um acordo, a respeito da compatibilidade do procedimento apresentado pela União com as regras cartorárias, com as ressalvas acertadas naquela data. Por conseguinte, passo à homologação, mas antes apresento alguns considerandos necessários, dada a especificidade e gravidade da matéria.

II - HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a conciliação pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive depois do trânsito em julgado da sentença.

Considerando o ato do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (Portaria PRESI/CENAG 198, de 29/04/2011), que designa esta Juíza como Coordenadora do Núcleo de Conciliação da Seção Judiciária do Piauí.

Considerando a necessidade de compatibilizar o poder de auto-executoriedade da União Federal com o princípio da cautelaridade, que norteia a atuação das serventias extrajudiciais.

Considerando que os registros das áreas contidas no perímetro delimitado pela União Federal estão suspensos desde o encaminhamento do ofício UGAB/PFN/PI n. 101/2007.

M



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

Considerando que o perímetro delimitado abrange aproximadamente 12.000 (doze mil) unidades, segundo informação da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí.

Considerando que a situação de suspensão de milhares de registros traz instabilidade e insatisfação social, o que impõe a esta Justiça Federal o dever de restabelecer a ordem e a paz sociais.

Considerando que a Ação de Suscitação de Dúvida em questão não discute a titularidade dos imóveis, mas tão-somente o procedimento a ser adotado pelos cartórios para efetuar o registro determinado pela União Federal, do que decorre que não faz coisa julgada em relação àqueles particulares ou ao Município de Teresina que pretendam discutir o domínio da União Federal ou a regularidade do procedimento administrativo de demarcação n. 04911.000873/2004-32.

Considerando que a proposta da União Federal traz diversas possibilidades de enquadramento dos particulares nas figuras jurídicas para regularização da ocupação/posse, inclusive quanto àqueles de baixa renda.

Considerando que a Advocacia da União / Superintendência do Patrimônio da União no Piauí logrou êxito em conseguir um formato que levasse em consideração as particularidades locais, inclusive no que se refere à desnecessidade de cobrança retroativa de taxas decorrentes da inscrição do particular como ocupante da área, previamente à concessão do aforamento, já que "diferentemente do que ocorre com os terrenos de marinha, a propriedade da União sobre os terrenos marginais não é conhecida por grande parcela da sociedade. Ademais, toda a área abarcada pela demarcação possui registro em nome de particulares, 'o que gerou uma certa perplexidade e insegurança'" (fl. 698).

Considerando que os três pressupostos procedimentais adotados como essenciais (respeito à divisão do solo já existente, mediante a individualização dos imóveis; participação - por acordo ou notificação para apresentar razões - dos ocupantes dos imóveis; gradatividade na efetivação das inscrições) foram respeitados.

HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. No caso do cidadão dirigir-se ao Cartório, esse, nos casos de dúvida ou mesmo de certeza quanto ao domínio da União, obtidos pelo exame das plantas de demarcação da IMEO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ



PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

recebidas da União, encaminha-o ao Posto Avançado da SPU, em Teresina, a fim de dirimir a dúvida e/ou regularizar o imóvel perante a União.

2. Nesse momento o cidadão poderá requerer certidão de domínio, por meio de requerimento padrão obtido na SPU (Anexo 1), apresentado o número da inscrição imobiliária e cópia do Registro do imóvel, além dos documentos pessoais, para que a SPU verifique se o imóvel encontra-se entre os bens de propriedade da União. Essa identificação quando feita de imediato pode levar ao passo seguinte de regularização, dispensando formalização de solicitação de certidão positiva de domínio.

3. Verificado que o imóvel não está compreendido pela LMEO, emite-se Certidão Negativa de Domínio.

4. Verificado que o imóvel encontra-se entre os bens da União, será emitida certidão positiva de domínio e o cidadão será orientado quanto aos procedimentos para regularização do mesmo perante a União, bem como esclarecido quanto às decorrências desse reconhecimento, tanto relativamente ao domínio, quanto aos encargos incidentes, o que deverá constar claramente em termo que integrará o processo administrativo de regularização.

5. Havendo recusa no reconhecimento do domínio da União, o cidadão receberá notificação, conforme modelo constante do Anexo 11, resguardando dessa forma o direito ao contraditório.

6. ~~Considerando que a documentação que deu origem à Divisão Judicial de Terras no município de Teresina (Data Covas), e a maioria das ocupações, o direito preferencial à aplicação do aforamento gratuito, na forma da legislação patrimonial da União (Decreto-lei 3.438/41 e Decreto-lei 9760/46), que, diante do cenário fundiário de Teresina, caracteriza-se como o instrumento mais satisfatório aos detentores de registro de imóveis, a orientação inicial será no sentido de se levantar a cadeia das transmissões do imóvel para instrução processual do pedido de aforamento, conforme requerimento padrão a ser entregue ao mesmo, que deverá ser~~





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

aplica o diretamente, sem inscrição de ocupação prévia, devido às circunstâncias fáticas e de direito encontradas em Teresina, quando da demarcação, conforme entendimento manifestado em parecer 02715.1.1/2012/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU (Anexo 111). Entretanto, considerando a possibilidade diversa de situações ocupacionais, seguem, abaixo, propostas de regularização mediante instrumentos legais variados aplicáveis aos maiores grupos de casos identificados:

7.1 - Título em nome de A ocupante A, com direito preferencial ao aforamento gratuito:

I- Instrumento legal a ser aplicado pela União. Aforamento Gratuito Direto

II- Instrução processual - requerimento padrão e Declaração expressa de ciência do interessado relativamente ao reconhecimento do domínio da União e sobre as condições do aforamento. (Anexo IV)

III - Produto: contrato de aforamento firmado entre a União e o particular, a ser registrado na matrícula de Registro do Imóvel, com apresentação, até 60 dias da data do registro, de documentação comprobatória (certidão atualizada do CRI) à SPU para providências internas previstas em lei e normativos, sob pena de aplicação de multa ao adquirente (art 116 do Decreto-lei 9.760/46).

7.2- Título em nome de A Ocupante B, com transferência comprovada por meio de escrituras, contratos de financiamentos com "agente públicos" e com direito preferencial ao aforamento gratuito:

7.2.1 - Anteriormente à demarcação da LMEO (Data dos officios 101; 102 e 103/2007 de 19/04/2007, recebidos pelos Cartórios do 1.º ; 4.º e 2º Ofício de RI de Teresina).

O Cartório deve registrar a transferência pretérita de domínio ao particular, a fim de constituir a cadeia de transmissão até a data de conclusão do procedimento discricionário de demarcação, levando o ocupante à situação descrita no item anterior.

M



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ



PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

7.2.2 - Posteriormente à demarcação da LMEO:

Ex: escrituras públicas e contratos de financiamento com quitação concluída após o procedimento de demarcação.

Entendendo ser pertinente o registro na matrícula do Registro do Imóvel das transações havidas até a data da demarcação, até quando seriam admitidas as transferências de domínio pleno entre os particulares das áreas afetadas, e admitindo as transferências comprovadas com escritura e/ou contratos com agentes públicos, como documentos hábeis à constituição da cadeia das transmissões, que dispensam transcrição à margem da matrícula após o ato declaratório de demarcação, e garantem a comprovação do direito preferencial ao aforamento, a União poderá conceder o aforamento direto ao B, devendo o cartório registrar o contrato de aforamento na matrícula de CRI, mesmo não constando naquela o B como proprietário.

RESUMO:

I- Instrumento legal a ser aplicado pela União - Aforamento Gratuito Direito ao B

II - Instrução processual - requerimento padrão e Declaração expressa de ciência do interessado relativamente ao reconhecimento do domínio da União e sobre as condições do aforamento. (Anexo IV)

III - Produto: contrato de aforamento firmado entre a União e o particular, a ser registrado na matrícula de Registro do Imóvel, com apresentação, até 60 dias da data do registro, de documentação comprobatória (certidão atualizada do CRI) à SPU para providências internas previstas em lei e normativos, sob pena de aplicação de multa ao adquirente (art. 116 do Decreto-lei 9.760/46).

■ - Título em nome de A Ocupante B, sem transferência comprovada (contratos de gaveta), com direito preferencial ao aforamento gratuito;

Nesse caso deve ser pleiteado o aforamento pelo A, com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

posterior transferência ao B, conforme abaixo descrito.

I- Instrumento legal a ser aplicado pela União - Aforamento Gratuito Direto ao A

II- Instrução processual - requerimento padrão e Declaração expressa de ciência do interessado relativamente ao reconhecimento do domínio da União e sobre as condições do aforamento. (Anexo IV)

III - Produto: contrato de aforamento firmado entre a União e o particular, a ser registrado na matrícula de Registro do Imóvel, com apresentação, até 60 dias da data do registro, de documentação comprobatória (certidão atualizada do CRI) à SPU para providências internas previstas em lei e normativos, sob pena de aplicação de multa ao adquirente (art. 116 do Decreto-lei 9,760/46),

IV - Para transferência ao B, deverá ser emitida Certidão Autorizativa de Transferência (CAT) ao A pela SPU, que, no caso de transações onerosas, é liberada após o recolhimento do laudêmio previsto no Art. 30, do Decreto-lei 2.398/87, correspondente a 5% do valor atualizado do bem.

Obs.: o DARF para recolhimento do laudêmio e a certidão (CAT) podem ser obtido on line no site spu.planejamento.gov.br, link Serviços ao cidadão, ou opcionalmente diretamente no balcão de atendimento do Posto Avançado da SPU/PI em Teresina. O DARF é gerado a partir da informação do valor da transação.

v - Transferência do Aforamento em Cartório- De posse da CAT, exigida no Art. 33 da lei 9636/98, o Cartório lavra a transmissão do aforamento e registra na matrícula do imóvel.

VII- Transferência do aforamento nos cadastros da SPU.

Até 60 dias do registro da transferência, deverá ser apresentada à SPU, comprovação (certidão atualizada do imóvel) para providências internas previstas em lei e normativos, sob pena de aplicação da multa prevista no Decreto-lei 2.398/87, com alterações introduzidas pela lei 9.636/98.

MS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

7.4 - Título em nome de A Ocupante A, sem direito preferencial ao aforamento gratuito:

De acordo com o perfil de renda do ocupante existem possibilidades distintas. Para todas as situações, independentemente de renda é possível aplicar a INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO, que é precária. Para as áreas inferiores a 250m² pode-se aplicar a CUEM - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, e para as situações de famílias com baixa renda comprovada, na forma da lei, é possível aplicar a CDRU - Concessão de Direito Real de Uso, devendo nesses casos o Cartório registrar o domínio da União e averbar/registrar o instrumento concedido ao particular.

7.4.1-INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO

RESUMO:

I- Instrumento legal a ser aplicado pela União - inscrição de ocupação.

II - Instrução processual-requerimento padrão (Anexo V), acompanhado de Declaração expressa de ciência do interessado (Anexo VI) relativamente ao reconhecimento do domínio da União.

III- Produto: certidão de inscrição de ocupação, a ser averbado/registrado na matrícula, conforme os dois modelos existente, constantes do anexo VII obtidos no site spu.planejamento.gov.br, link Serviços ao cidadão, ou opcionalmente diretamente no balcão de atendimento do Posto Avançado da SPU/PI em Teresina.

IV - Havendo interesse da parte, e atendidos os requisitos dos Art. 13 e 15, da lei 9636/98 (ocupar o imóvel desde 14 de fevereiro de 1996). após a inscrição de ocupação, poderá ser requerido o aforamento oneroso, conforme comentado no parecer 0271-5.1.1/2012/DPC/CONJUR. MP/CGU/AGU (ANEXO III)

IV.a - Instrumento legal a ser aplicado pela União - Aforamento





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

ONEROSO;

IV.b - Instrução processual... Pode ser utilizado o requerimento padrão para assuntos diversos (anexo I) ou requerimento a próprio punho.

IV.c - Produto: contrato de aforamento firmado entre a União e o particular, a ser registrado na matrícula de Registro do Imóvel, com apresentação, até 60 dias da data do registro, de documentação comprobatória (certidão atualizada do CRI) à SPU para providências internas previstas em lei e normativos, sob pena de aplicação multa ao adquirente (art. 116 do Decreto-lei 9.760/46).

7.4.1- CUEM - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia:

RESUMO:

I- Instrumento legal a ser aplicado pela União - CUEM;

II - Instrução processual - requerimento sugerido constante do anexo VIII, porém pode ser feito a próprio punho, acompanhado de Declaração expressa de ciência do interessado relativamente ao reconhecimento do domínio da União (Anexo IX).

III - Produto: Contrato de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, a ser averbado/registrado na matrícula.

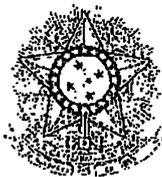
7.4.2 - Concessão de Direito Real de Uso:

RESUMO:

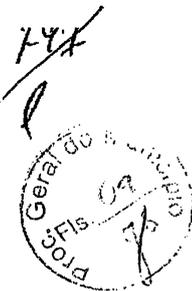
I- Instrumento legal a ser aplicado pela União - CDRU;

II - Instrução processual - Não existe requerimento padrão. Documentação solicitada com base na Instrução Normativa de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, acompanhado de Declaração expressa de ciência do interessado relativamente ao reconhecimento do domínio da União (ANEXO IX).

MS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ



PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

III - Produto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a ser averbado na matrícula.

7.5 – Título em nome de A Ocupante B, sem transferência comprovada (contratos de gaveta), sem comprovações de posse efetiva e sem direito preferencial ao aforamento gratuito:

RESUMO:

I- Instrumento legal a ser aplicado pela União - inscrição de ocupação de A.

II - Instrução processual - requerimento padrão (Anexo V), acompanhado de Declaração expressa de ciência do interessado (Anexo VI) relativamente ao reconhecimento do domínio da União.

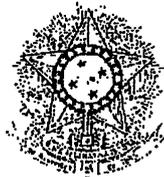
III - Produto: certidão de inscrição de ocupação, a ser averbada/registrada na matrícula.

IV - Para transferência ao B, deverá ser emitida Certidão Autorizativa de Transferência (CAT) ao A pela SPU, que, no caso de transações onerosas, é liberada após o recolhimento do laudêmio previsto no Art. 3º, do Decreto lei 2.398/87, correspondente a 5% do valor atualizado do bem.

V - Transferência de Direitos de Ocupação em Cartório -. De posse da CAT, o Cartório lavra a transmissão do direito de ocupação e averba na matrícula do imóvel.

VII - Transferência da inscrição de ocupação nos cadastros da SPU.

Até 60 dias da averbação da transferência, deverá ser apresentada à SPU, comprovação (escritura pública ou certidão atualizada do imóvel) para providências internas previstas em lei e normativos, sob pena de aplicação da multa prevista no Decreto-lei 2.398/87, com alterações introduzidas pela lei



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

9.636/98.

VIII - Havendo interesse da parte, e atendidos os requisitos dos Art. 13 e 15, da lei 9636/98 (ocupar o imóvel desde 14 de fevereiro de 1996), após a inscrição de ocupação, poderá ser requerido o aforamento oneroso, conforme comentado no parecer 0271-5.1.1/2012/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU (ANEXO III)

VIII.a - Instrumento legal a ser aplicado pela União - Aforamento ONEROSO;

VII. b - Instrução processual - Pode ser utilizado o requerimento padrão para assuntos diversos (anexo I) ou requerimento a próprio punho.

VII. c - Produto: contrato de aforamento firmado entre a União e o particular, a ser registrado na matrícula de Registro do Imóvel, com apresentação, até 60 dias da data do registro, de documentação comprobatória (certidão atualizada do CRI) à SPU para providências internas previstas em lei e normativos, sob pena de aplicação multa ao adquirente (art. 116 do Decreto-lei 9.760/46).

7.5 – Título em nome de A Ocupante B, sem transferência comprovada, COM comprovações de posse efetiva e sem direito preferencial ao aforamento gratuito;

Verificada a inexistência de vínculo do detentor do Registro do Imóvel com o bem e comprovada, na forma da lei, o atendimento dos requisitos necessários, poderão ser aplicados todos os instrumentos previstos no item 7.4 diretamente ao B.

Os procedimentos são os mesmos previstos naquele item.

Nesses casos, a fim de resguardar o direito ao contraditório, será emitida notificação ao detentor do RI, conforme modelo constante do anexo II.

MJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ



PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

8. Observações gerais:

8.1 - Para qualquer providência relativa a imóvel parcialmente afetado pela LMEO deverá ser apresentado pelo interessado/requerente levantamento georeferenciado.

8.2 - Estão autorizadas pela Secretaria do Patrimônio da União, como forma de composição da cadeia de transmissão das transações havidas anteriormente à demarcação da LMEO, todos os registros em Cartório, de transferências ocorridas anteriormente à demarcação da LMEO.

8.3 - As pessoas físicas ou jurídicas que constarem como adquirentes, em qualquer ato notarial ou registral que envolva transferência de domínio ou de direitos de ocupação sobre áreas da União, deverão ser orientados pelos Cartórios a apresentarem o título à SPU, no prazo de 60 (sessenta dias) após a lavratura ou registro, em razão da multa prevista nos Decretos-lei 2.398/87 e 9.760/46.

8.4 - Regularização de condomínio:

A União, dado o volume de processos aguardados de regularização de ocupação de áreas da União, a pedido do ocupante, poderá, nos casos de iniciativa de regularização de apenas parte dos condôminos, avaliar, considerando os aspectos de conveniência, sobretudo relativamente à capacidade operacional, entre outros, a oportunidade de promover notificações aos demais condôminos, ou cadastrar/regularizar apenas aquele ou aqueles que solicitaram espontaneamente.

8.5 - Nos contratos de constituição de aforamento constará: 1 - a distinção completa do imóvel, com especificação de seu registro imobiliário; 2 - sua conceituação como terreno de marginal, acrescida do número do respectivo processo demarcatório; 3 - as informações das audiências previstas no art. 100, do Decreto-Lei n.º 9760/46, em cláusula específica; 4 - a obrigatoriedade do adquirente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão da transmissão no CRI, requerer à SPU/Pia transferência dos dados cadastrais

M



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

para o seu nome, conforme disposto no art. 33, §4.º, da Lei Federal n.º 9636/98 (não é obrigação dos cartórios, passível de responsabilização, informar aos adquirentes do prazo o referido prazo, embora as serventias se comprometam a divulgar tal informação.

8.6 – A SPU compromete-se a envidar esforços para incluir o número de matrícula dos imóveis nas certidões autorizativas de transferência (CAT) emitidos pela internet. Enquanto não viabilizada a alteração da CAT eletrônica, sempre que necessário, a SPU/PI fornecerá certidão específica vinculando o RIP objeto da transação ao respectivo registro imobiliário.

8.7 – O contrato de constituição de aforamento, quando necessário, será acompanhado de cópia da planta do imóvel, na qual conste o carimbo com a seguintes descrição: "confere com a original anexada ao processo administrativo n.º _____".

8.8 – Em qualquer caso, a União Federal certificará os Cartórios de Registros de Imóveis de sua condição de proprietária do imóvel, por força de dispositivo constitucional e do processo de demarcação dele decorrente, de forma a permitir o assento registrário em seu nome.

8.9 – Nos processos de execução judicial forçada, devem os cartórios cumprir imediatamente a ordem judicial e notificar a União Federal nos casos em que há indícios de que o imóvel é abrangido pela LMEO, para as providências cabíveis quanto à regularização do domínio.

8.10 - As certidões de inscrição de ocupação e aforamento, a certidão autorizativa de transferência (CAT) a emissão de DARF para pagamento de laudêmio, taxas de ocupação e foros, bem como os requerimentos padrão poderão ser obtidos no site spu.planejamento.gov.br, link Serviços ao cidadão, ou opcionalmente diretamente no balcão de atendimento do Posto Avançado da SPU/PI em Teresina.

MS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 2007.40.00.002651-6

CLASSE 5134

Em face do art. 269, III, do CPC, declaro extinto o presente processo, com julgamento de mérito.

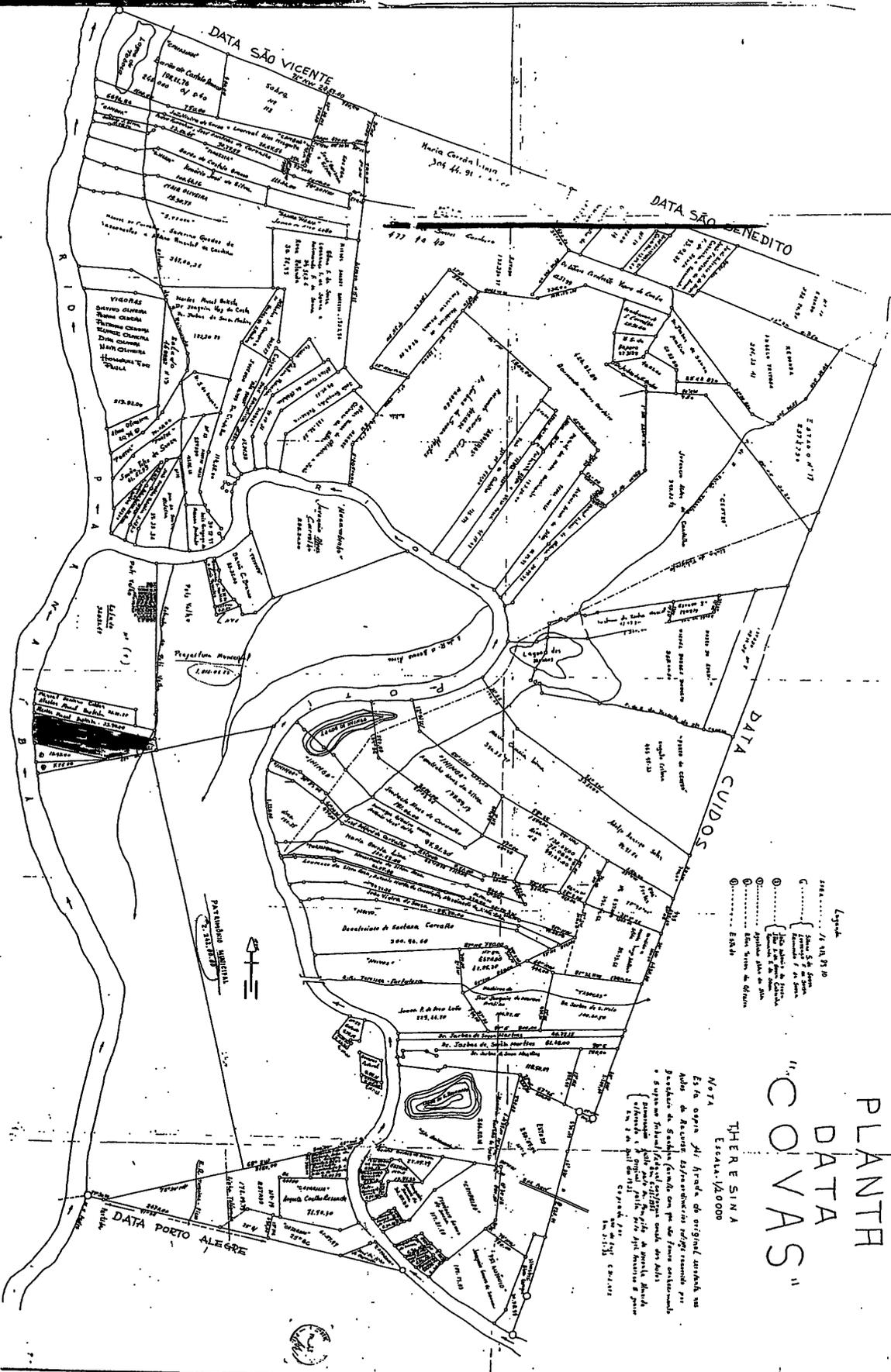
Considerando a repercussão social deste ato, encaminhe-se cópia da presente sentença às demais Varas da Justiça Federal do Piauí, bem como à Justiça Estadual e Justiça do Trabalho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina (PI), 18 de junho de 2012.


Juíza **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**
5ª Vara Federal do Piauí





PLANTH DATA "COVAS"

THE RESINA

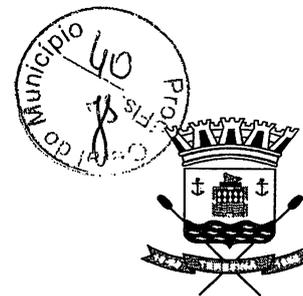
ESCALA: 1/5000

Nota: Esta copia foi tirada do original arquivado no
Arquivo de Gramma. A responsabilidade por eventuais
alterações ou erros é de inteira responsabilidade do
Arquivo de Gramma. Não se responsabiliza por danos
materiais ou morais decorrentes do uso desta cópia.
Gramma, 10 de Maio de 1934.
Arquivo de Gramma

- Legenda
- 75 m² de área
 - 100 m² de área
 - 150 m² de área
 - 200 m² de área
 - 250 m² de área
 - 300 m² de área
 - 350 m² de área
 - 400 m² de área
 - 450 m² de área
 - 500 m² de área
 - 550 m² de área
 - 600 m² de área
 - 650 m² de área
 - 700 m² de área
 - 750 m² de área
 - 800 m² de área
 - 850 m² de área
 - 900 m² de área
 - 950 m² de área
 - 1000 m² de área



**MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA PATRIMONIAL**



PROCESSO Nº: 048-00981/2017 047-01259/2016

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

PARECER Nº: 291/2017 - PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO/PGM

APROVO PARECER
Teresina, 30/11/17

Ricardo de Almeida Santos
Procurador - Geral Adjunto
MUNICÍPIO DE TERESINA

EMENTA: Direito Administrativo. Doação de imóvel público. Entidade Fundacional sem fins lucrativos. Presente interesse público. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, através da qual pleiteia a doação de imóvel municipal situado à Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, destinado ao funcionamento do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU e do Centro de Ciências Agrárias - CCA, com área total de 11.649,07m² e perímetro de 511,69m, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 201,89m limitando-se com a Rua Espírito Santo (Conf. Dec. Lei n.º 041 - 21/08/34); LADO DIREITO: 58,10m limitando-se com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural do Piauí - SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA); FUNDO: 20,67m+45,66m+116,52m, limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto Pirajá (AGESPISA), conforme memorial descritivo às fls. 03 dos autos.

A requerente almeja a regularização do imóvel onde está situado o Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU e do Centro de Ciências Agrárias - CCA, para viabilizar a participação da Universidade nos editais de fomento à pesquisa, ao ensino e a extensão, bem como para celebração de convênios federais, estaduais e municipais,



MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA PATRIMONIAL



conforme consta no requerimento de fls. 02 dos autos do processo administrativo n.º 047-01259/2016.

Em síntese apertada, eis o relatório.

Passa-se a opinar.

II. DO DIREITO

As pessoas jurídicas de direito público, bem como as de direito privado, podem adquirir bens para a consecução das suas finalidades essenciais. Essa aquisição pode ocorrer, por exemplo, mediante doação, que consiste no contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita.

Trata-se, como bem esclarece HELY LOPES DE MEIRELLES, de "contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargo para o donatário" (Direito Administrativo Brasileiro, pags. 451 e 452, 22ª edição).

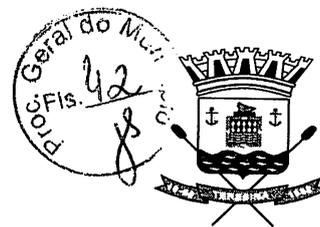
Cumprido assentar, desde logo, que a doação de área pública, como espécie de ato administrativo que é, deve sempre preordenar à consecução de uma finalidade pública, sem o quê tal ato revelar-se-ia absolutamente eivado de nulidade. Nestes termos, para que se possa doar bem imóvel público a entidade privada, faz-se mister que essa doação, direta ou indiretamente, implique na satisfação de uma finalidade pública.

In casu, na medida em que a Fundação requerente almeja a obtenção do imóvel municipal onde funciona o Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e do Centro de Ciências Agrárias - CCA, imperioso concluir que há demonstração inequívoca de interesse público no enlace.

Com efeito, os serviços prestados pela pessoa jurídica estão pormenorizadamente descritos no Ofício n.º 0957/2016 – GAB/Reitoria, e tratam, resumidamente, da participação em editais de fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, os quais na podem ser considerados atividades meramente transitórias e precárias.



**MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA PATRIMONIAL**



Desta forma, restando evidenciado o caráter público, a doação da área é possível, tendo em vista que há respaldo legal para tanto, devendo ser providenciada a minuta do Projeto de Lei, com sua respectiva Mensagem, a ser aprovada pela Câmara Municipal de Teresina, para que seja efetivada a alienação.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da Doação do imóvel solicitado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, frisando a necessidade de **autorização legislativa**;

Cumprе enfatizar que, em vista da incidência da discricionariedade, a decisão administrativa final está condicionada ao posicionamento e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto à doação do bem público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 23 de novembro de 2017.

Raimundo Eugênio B. S. Rocha
Procurador do Município de Teresina
Matrícula nº 001381 - OAB/PI 1.510



125-123
Bom
Geral do Município
Fls. 48
8

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE USO RESTRITO DA PMT**SOLICITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM****REQUERENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI****1.0 - OBJETIVO:**

O presente LAUDO tem pôr objetivo determinar o VALOR DE MERCADO de um terreno situada na RUA ESPIRITO SANTO, S/N, BAIRRO ACARAPE, com área total de 11.649,07 m².

VALOR FINAL ENCONTRADO**R\$ 5.308.482,00****2.0 - CÁLCULOS AVALIATÓRIOS****2.1 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:****2.1.1 - TOPOGRAFIA:**

A topografia apresenta-se com inclinações variando entre 1% a 3%.

2.1.2 - SUPERFÍCIE:

O lote possui superfície seca.

2.2 - PESQUISA DE VALORES:

Para fundamentarmos nossa avaliação em dados que representem a realidade do mercado imobiliário local, foi efetuada a pesquisa, baseada em informações de imobiliárias, proprietários de terrenos e outras pessoas informadas de comercialização de imóveis circunvizinhos a este, além de anúncios publicados em jornais e valores de venda de lotes vizinhos ao terreno ora avaliando.

2.2.1 - CONCEPÇÃO DA METODOLOGIA:

A metodologia aplicada consiste em se estabelecer o tratamento a ser aplicado aos elementos obtidos na pesquisa, a fim de chegarmos a um valor a ser atribuído ao terreno avaliando, respeitando-se o grau de precisão recomendado pela NBR-14653 da ABNT.

2.3 - CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO:**2.3.1- TERRENOS DE REFERÊNCIA**

Foram selecionados 08 imóveis (lotes) de referência (TR's), todos obtidos de informações citadas no item 5.0, com as seguintes características

TR-1**TERRENO NO BAIRRO MARQUES 40 METROS NA RUA PIRES DE CASTRO -
MARQUES - Acesso BOM**

Localização:
Frente:(m) 20,00
Profundidade:(m) 30,00
Área:(m²) 600,00
Valor:(R\$) 1.300.000,00
Informante: IMOBILIARIA CAPITALIZE - Oferta

TR-2**RUA RUI BARBOSA, 5531 - MAFRENSE - Acesso BOM**

Localização:
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 38,00
Área:(m²) 380,00
Valor:(R\$) 80.000,00
Informante: IMOBILIARIA METROPOLE - oferta



fls. 124
Bom
Gest. do Munic.
Proc. Fis. 49

TR-3

Localização: RUA COELHO DE RESENDE - MARQUES - Acesso BOM
Frente:(m) 55,00
Profundidade:(m) 64,80
Área:(m²) 3.564,00
Valor:(R\$) 6.500.000,00
Informante: IMOBILIARIA CAPITALIZE - Oferta

TR-4

Localização: RUA MAGALHAES FILHO, S/N (COD. 21113) - MARQUES - Acesso BOM
Frente:(m) 20,00
Profundidade:(m) 40,00
Área:(m²) 800,00
Valor:(R\$) 800.000,00
Informante: HALCA IMOBILIARIA - Oferta

TR-5

Localização: TERRENO A VENDA NO CENTRO DE TERESINA (CÓD./REF.: TUR079) - CENTRO
Frente:(m) 15,00
Profundidade:(m) 30,00
Área:(m²) 450,00
Valor:(R\$) 250.000,00
Informante: IMOBILIARIA METROPOLE - Oferta

TR-6

Localização: RUA COELHO DE RESENDE, 990 - MARQUES - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 21,00
Área:(m²) 210,00
Valor:(R\$) 350.000,00
Informante: METROPOLE IMOBILIARIA - Oferta

TR-7

Localização: Rua área Leão, proximo a substação - VILA OPERARIA - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 39,00
Área:(m²) 390,00
Valor:(R\$) 270.000,00
Informante: https://www.nestoria.com.br/vila-operaria_teresina/terreno/venda - Oferta

TR-8

Localização: RUA ALCIDES FEITAS, 636 - MATINHA - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 40,00
Área:(m²) 400,00
Valor:(R\$) 300.000,00
Informante: HALCA IMOBILIARIA - Oferta

Bom

Fls. 305
Bomfim
Proc. Geral de Avaliação de Bens e Imóveis
Fls. 50
Bomfim

2.4 - HOMOGENEIZAÇÃO:

Consideramos para a situação paradigma um lote padrão de 10m x 20m, predominante na região, com as seguintes características:

Condições de pagamento: à vista
Contemporaneidade: 43185
Acessibilidade: Favorável
Topografia: Suave
Frente de referência: 10,00 m(Fr)
Profundidade mínima: 20,00 m(mi)
Profundidade máxima: 30,00 m(ma)

2.5 - TRATAMENTO DOS ELEMENTOS PESQUISADOS:

No tratamento dos elementos usamos os seguintes fatores:

• Ft (frente)

$Ft = (Fr/Fa)^{1/4}$, onde Fr = Frente de referência e Fa = frente do elemento pesquisado no intervalo $Fr/2 \leq Fa \leq 2Fr$

• Fp (profundidade)

$(Pm/Pe)^{1/2}$, para m = mi, ma, no intervalo $Pmi \leq Pe \leq Pma$

• Ftr (transposição)

O fator de transposição é calculado dividindo-se o Vo do terreno a ser avaliada (retirada do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Teresina), pelo Vo das amostras utilizadas. O valor máximo a ser adotado é de 2,00 e o mínimo é de 0,80.

• Ff (fonte)

Para o fator fonte adotamos 1 para transações efetuadas e 0,90 para lotes ofertados

• Fator de Melhoramentos Públicos (Fmp)

Para o lote padrão usamos como melhoramentos públicos apenas a existência de guias e sarjetas, entretanto algumas amostras possuem outros melhoramentos por conseguinte escolhemos os coeficientes estabelecidos pela lei municipal nº 3149 se 23/12/2002 que dispõe sobre o código tributário do município de Teresina, assim:

Rede de água = 0,05
Rede de esgoto = 0,10
Luz pública = 0,05
Luz domiciliar = 0,05
Drenagem urbana = 0,15
Telefone = 0,05
Transporte coletivo = 0,10
Pavimentação = 0,20

Entra-se com os parâmetros acima assinalados na forma para encontrar o Fmp:

$Fmp = ((1+Rp)/(1+Sp))$, onde Sp é o índice relativo à situação paradigma da zona homogênea e Rp é o somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, em relação a situação paradigma.

• Fator de área (Fa)

É representado pela expressão empírica: $Fa = (\text{área da amostra}/\text{área do imóvel avaliando})$ elevado a um fator n, onde n = 0,25, quando a diferença entre as áreas for igual ou inferior a 30% e n=0,125, quando a diferença for maior que 30%

• Fator de Vila (Fv)

Para terrenos invadidos (não é o terreno em questão) ou favelas, adota-se o Fator de Vila como sendo igual a 0,5

2.6 - TRATAMENTO ESTATÍSTICO:

Em atendimento ao disposto na alínea "f" do item 7.2 da NB-502/77 (NBR 5676) definiremos o valor unitário básico seguindo os princípios da estatística (teste de hipótese).

2.6.1 - MÉDIA ARITIMÉTICA E DESVIO PADRÃO

Após a homogeneização dos valores unitários dos terrenos de referência (TR's) temos a Média Aritmética (x) = 1147,3 e o Desvio Padrão (s) = 619,16

Bomfim

Rs. 126
BMM
7

Gerente
Proc. Fis. 52
js

2.6.2 - SANEAMENTO AMOSTRAL

Com o processo de saneamento amostral verificaremos a permanência ou não dos extremos da distribuição, usando o critério de Chauvenet.

d/s superior

$$d/s = [(1760,3 - 1147,3)/619,16] = 0,99$$

d/s inferior

$$d/s = [(190,99 - 1147,3)/619,16] = 1,54$$

d/s crítico (tabelado para n = 8

d/s = 0

Como os intervalos apresentam d/s inferior ao d/s crítico, concluímos que não há necessidade de saneamento amostra.

2.6.3 - INTERVALO DE CONFIANÇA

Após a verificação de permanência dos valores extremos da distribuição determinaremos o intervalo de confiança.

Com os valores da média aritmética e do desvio padrão, encontraremos o intervalo de confiança através da fórmula:

$$Lc = x \pm t_p * s/(N-1)^{0,5}$$

onde:

N= número de elementos

x = média aritmética

s = desvio padrão

tp (t90)=coeficiente de student para N-1 = 0

Limite inferior = R\$ 1147,3

Limite superior = R\$ 1147,3

2.7 - VALOR UNITÁRIO BÁSICO:

Os valores dentro do intervalo de confiança poderão representar o valor de mercado, porém, é facultado ao avaliador optar pôr qualquer um destes valores. Optaremos pôr um valor próximo ao limite mínimo, pôr acharmos o que melhor representa no mercado imobiliário da região.

Assim sendo o valor unitário básico para o emprego do "Método Comparativo" é de R\$ 245,00

2.8 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

De acordo com as normas vigentes o valor do terreno será calculado segundo a fórmula:

$$Vt = Ft \times Fp \times At \times Vub$$

Onde:

Vt = valor do terreno

Ft = fator de testada

Fp = Fator de profundidade

At = Área do terreno

Vub = Valor unitário básico

$$Vt = 1,2 \times 1,55 \times 11649,07 \times 245$$

$$Vt = R\$ 5.308.481,20$$

3.0 - CONCLUSÃO

Em face das vistorias realizadas e após tratamento estatístico-matemático adequado, o terreno avaliando, tem o valor final, em números redondos, de R\$ 5.308.482,00

Teresina, 26 de março de 2018.

Benedito Machado Araújo Filho
Gerente de Patrimônio Imobiliário
Municipal

Laudo n.º mar/18
 Processo: 048-00981/2017
 Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
 Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, S/N, BAIRRO ACARAPE
 Data: Teresina, 26 de março de 2018.

TOPOGRAFIA: A topografia apresenta-se com inclinações variando entre 1% a 3%.
SUPERFÍCIE: O lote possui superfície seca.

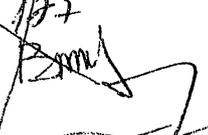
FATOR DE VILA: Não mar/18
Contemporaneidade: mar/18

AMOSTRAS

BAIRRO:	ENDEREÇO	ACESSO	FRENTE	PROF.(m)	VALOR (R\$)	INFORMANTE	VEND/OFER	V0
1 MARQUES	TERRENO NO BAIRRO MARQUES 40 METROS NA RUA PIRES DE CASTRO	BOM	20,00	30,00	1.300.000,00	IMOBILIARIA CAPITALIZE	Oferta	1,20
2 MAFRENSE	RUA RUI BARBOSA, 5531	BOM	10,00	38,00	80.000,00	IMOBILIARIA METROPOLE	oferta	1,10
3 MARQUES	RUA COELHO DE RESENDE	BOM	55,00	64,80	6.500.000,00	IMOBILIARIA CAPITALIZE	Oferta	1,20
4 MARQUES	RUA MAGALHAES FILHO, S/N (COD. 21113)	BOM	20,00	40,00	800.000,00	HALCA IMOBILIARIA	Oferta	1,00
5 CENTRO	TERRENO A VENDA NO CENTRO DE TERESINA (CÓD./REF.: TUR079)	BOM	15,00	30,00	250.000,00	IMOBILIARIA METROPOLE	Oferta	1,05
6 MARQUES	RUA COELHO DE RESENDE, 990	BOM	10,00	21,00	350.000,00	METROPOLE IMOBILIARIA	Oferta	1,10
7 VILA OPERARIA	Rua área Leão, proximo a subestação	BOM	10,00	39,00	270.000,00	https://www.netstoria.com.br/vi	Oferta	1,00
8 MATINHA	RUA ALCIDES FEITAS, 636	BOM	10,00	40,00	300.000,00	HALCA IMOBILIARIA	Oferta	1,20

TERRENO A SER AVALIADO:

ACESSIBILIDADE: Favorável
 TOPOGRAFIA: Suave
 FRENTE:(m) 201,89
 PROFUNDIDADE:(m) 60,5
 ÁREA:(m²) 11.649,07
 V0 (RETRADO DO CADIMOV): 5,00

fls. 187



TESTADA DE REFERÊNCIA:
 PROFUNDIDADE MÍNIMA:
 PROFUNDIDADE MÁXIMA::

10 m
 20 m
 30 m

LOTE PADRÃO:

TESTADA:
 PROFUNDIDADE:

10 m
 20 m

Tabelas de Student

Número de elementos	tp90
5	1,5
6	1,5
7	1,42
8	1,2
9	1,2
10	1,4
11	1,3
12	1,5
13	1,35
14	1,34
15	1,34
16	1,34
17	1,33
18	1,33
19	1,33
20	1,32
21	1,32

Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps:
 - "100" with a checkmark
 - "Benny"
 - "58"
 - "atoc. Gmra." (part of a stamp)
 - "100" (top right)

Tabelas de Chauvenet

Número de elementos	Valor crítico de d/s
5	1,7
6	1,73
7	1,8
8	1,86
9	1,92
10	1,96
11	2
12	2,03
13	2,05
14	2,1
15	2,12
16	2,16
17	2,18
18	2,2
19	2,23
20	2,24
21	2,26

CÁLCULO DO FIMP

ITEM	ÁGUA	LUZ	LUZ DOMIC.	GUIAS E SARJETAS	TELEFONE	PAVIMENT.	ESGOTO	TRANSP. COLETIVO	FPA	FMP
PARAD	0	0	0	0	0	1	1	1	0,4	
1	0	1	1	1	1	0	1	1		1
2	0	1	1	1	1	0	1	1		1
3	1	1	1	1	1	1	1	1		1,2
4	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
5	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
6	0	1	1	1	1	1	1	1		0,7
7	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
8	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
9	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
10	1	1	1	1	1	0	1	1		0,55

BMM

fls. 139
BMM


PROCESSO Nº 048-00981/2017
 AVALIAÇÃO TERRENO - PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
 ANEXO I

AMOSTRAS	TR	Oferia	Area	Frente (Fe)	Profun. (p)	Valor (R\$)	Ft	Fp	Ftr	Fa	Fmp	Fvila	Ffonte	q (R\$)
MARQUES	1	1.300.000,00	600,00	20,00	30,00	2.166,67	0,84	1,42	1,20	0,90	0,70	1,00	0,90	1.760,30
MAFRENSE	2	80.000,00	380,00	10,00	38,00	210,53	1,00	1,50	1,20	0,80	0,70	1,00	0,90	190,99
MARQUES	3	6.500.000,00	3.564,00	55,00	64,80	1.823,79	0,84	1,52	1,20	0,86	0,64	1,00	0,90	1.388,06
MARQUES	4	800.000,00	800,00	20,00	40,00	1.000,00	1,20	1,60	1,20	0,80	0,80	1,00	0,90	1.327,10
CENTRO	5	250.000,00	450,00	15,00	30,00	555,56	0,90	1,70	1,20	0,80	0,80	1,00	0,90	589,87
MARQUES	6	350.000,00	210,00	10,00	21,00	1.666,67	1,00	1,45	1,20	0,80	0,82	1,00	0,90	1.712,16
VILA OPERARIA	7	270.000,00	390,00	10,00	39,00	692,31	1,00	1,20	1,10	0,80	0,80	1,00	0,90	526,38
MATINHA	8	300.000,00	400,00	10,00	40,00	750,00	1,20	1,15	1,20	1,50	1,00	1,00	0,90	1.683,55
TRATAMENTO ESTATISTICO														
SANEAMENTO AMOSTRAL		d/s -	1,54		d/s +	0,99								
INTERVALO DE CONFIANÇA		q>	1.147,30		q<	1.147,30								

d/s critico = 0
 tp90 = 0
 0 É NECESSÁRIO FAZER SANEAMENTO AMOSTRAL

CALCULO DO VALOR DO TERRENO:

Frente:	201,89
Profundidade:	60,50
Vt= Ft x Fp x At x Vub =	5.308.481,20
Ft=	1,20
Fp=	1,55
At=	11.649,07
Vub=	245,00
Então o valor do terreno será de: R\$	5.308.482,00

Benedito
 Benedito Macchdo Araujo Filho
 Gerente de Patrimônio Imobiliário
 Municipal

fls. 130
Benedito
 PROC. GOV.
 56
 8



PROCESSO Nº: 048-00981/2017 (Apenso n.º 047.01259/2016)
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA
ASSUNTO: DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL
DESPACHO nº 174/2018 – PGM/ PRFMAP

À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN,

01. Trata-se de solicitação oriunda da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, através da qual pleiteia a doação de imóvel municipal situado à Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, destinado ao funcionamento do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU e do Centro de Ciências Agrárias - CCA, com área total de 11.649,07m² e perímetro de 511,69m, conforme planta e memorial descritivo às fls.33.

02. Através do Despacho de fls. 44, solicitou-se que fossem submetidas à análise do Senhor Prefeito de Teresina o projeto de lei e mensagem referente a presente doação, haja vista a necessária autorização legislativa para a viabilização do presente pleito.

03. Conforme o Despacho da Assistência Jurídica do Prefeito, às fls. 47, concluiu-se acerca da necessidade de realização de avaliação do imóvel objeto da presente doação, com a finalidade de que os respectivos projeto de lei e mensagem sejam submetidos à análise do legislativo municipal.

04. Ante o exposto, **solicita-se que seja elaborado laudo de avaliação acerca do valor de mercado da área em questão, com o escopo de se viabilizar a doação do imóvel, salientando-se que se deve proceder com a maior URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de envio do projeto de lei e mensagem para aprovação da Câmara Municipal de Teresina.**

Teresina (PI), 14 de março de 2018.

Raimundo Eugênio B. S. Rocha
Procurador do Município de Teresina
Matrícula nº 001381 - OAB/PI 1.510



A SEMPLAN
Para os devidos fins.
Teresina, 13 03 de 18.

Fernanda Sá Melo de Brito
Fernanda Sá Melo de Brito
Chefe de Gabinete
Mat.: 80.037 OAB/PI: 7373
Procuradoria Geral do Município

A GPIM
Para os Devidos fins,
Teresina 20 03 18

Luciane Pereira da Silva
Luciane Pereira da Silva
Chefe de Gabinete - SEMPLAN
Mat.: 60421

Ao Gabinete / SEMPLAN,
Em atenção ao despacho 174/2018 - PGM/PRFMAP
Anexamos ao processo nº 048-00981/2017 (fls. 123 - 130).
O Laudo de Avaliação do imóvel demarcado (fl. 03)
deste processo.

Te. 26/03/2018

Benedito Machado Araújo Filho
Benedito Machado Araújo Filho
Gerente de Patrimônio Imobiliário
Municipal

A PGM
Para os Devidos fins,
Teresina 27 03 18

Luciane Pereira da Silva
Luciane Pereira da Silva
Chefe de Gabinete - SEMPLAN
Mat.: 60421

A PROCURADORIA PRFMAP
Para os devidos fins.
Teresina 05 04 18
Fernanda Sá Melo de Brito
Fernanda Sá Melo de Brito
Chefe de Gabinete
Mat.: 80.037 OAB/PI: 7373
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO Nº: 048-00981/2017 (Apenso n.º 047-01259/2016)

REQUERENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os art.17, I, b e 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o constante no Processo Administrativo nº 048-00981/2017 (Apenso n.º 047-01259/2016), bem como considerando:

a) que se trata de procedimento de doação, de bem imóvel do patrimônio público municipal para entidade da administração pública, abaixo descrito:

“Imóvel municipal situado à Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, destinado ao funcionamento do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e do Centro de Ciências Agrárias - CCA, com área total de 11.649,07m² e perímetro de 511,69m, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 201,89m limitando-se com a Rua Espírito Santo (Conf. Dec. Lei n.º 041 – 21/08/34); LADO DIREITO: 58,10m limitando-se com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural do Piauí - SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA); FUNDO: 20,67m+45,66m+116,52m, limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto Pirajá (AGESPISA), conforme memorial descritivo às fls. 32 dos autos do Processo Administrativo nº047-01259/2016.

b) que a Doação em tela dar-se-á em favor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, destinando-se à regularização de área onde está situado o Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e do Centro de Ciências Agrárias - CCA, para viabilizar a participação da Universidade nos editais de fomento à pesquisa, ao ensino e a extensão, bem como para celebração de convênios federais, estaduais e municipais.

ore

c) que neste caso, a licitação é dispensada, de acordo com o interesse público justificador, e tendo em vista o disposto no art. 17, I, "b", da Lei n. 8.666/93.

d) que o donatário está obrigado a dar ao uso os destinos estabelecidos pela lei reguladora e é tal restrição que resguarda o interesse público caracterizador da doação.

e) que o presente procedimento atendeu a todos os preceitos legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93 e está em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo administrativo 047-01259/2016, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal;

f) que, por todos os motivos acima alinhados, revela-se que a transferência de domínio deste bem imóvel do patrimônio municipal a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, possui relevante interesse público na doação, estando devidamente justificado, sendo dispensada a realização de procedimento licitatório;

TEM COMO JUSTIFICADA, NO CASO CONCRETO, A DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, devendo o imóvel em foco ter o seu domínio transferido a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei n. 8.666/93.

Por fim, submeta-se, para fins de comunicação e ratificação em 03 (três) dias, o presente TERMO DE JUSTIFICATIVA à apreciação da autoridade superior, e, após, encaminhe-se o mesmo para posterior publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES
Procuradora-Geral do Município de Teresina

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

PE. e CPF n. 068.601.763-34, residente e domiciliado à Av. Frei Serafim, n. 1.693, Centro, Teresina-PI, que dá poderes à RAIMUNDO NONATO COSTA REIS, brasileiro, casado, bancário, inscrito em R.G: 369.584-PI e CPF: 274.929.663-34, residente e domiciliado à Conj. Mocambinho III, Quadra-16, Casa-26, Setor-E, Teresina-PI, para em nome dele atuar (procuração anexa), acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público situado na Rua 42, Loteamento Jacinta Andrade, Bairro Santa Maria da Codipi, Zona Residencial 02, Teresina-PI, com a seguinte descrição: Vértice OMPP-M-6771, de coordenadas N 9.448.915,827m e E 742.479,501m; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE JACINTA ANDRADE, com azimute de 90°11'45" por uma distância de 62,63m até o vértice OMPP-M-6770, de coordenadas N.448.915,613m e E 742.542,132m; deste segue confrontando com a propriedade de JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA, com azimute de 179°32'44" por uma distância de 43,44m até o vértice OMPP-M-6769, de coordenadas N 9.448.872,178m e E 742.542,476m; deste segue, com azimute de 269°57'03" por uma distância de 62,68m até o vértice OMPP-M-6768, de coordenadas N 9.448.872,124m e E 742.479,792m; deste segue confrontando com a propriedade de TEATRO, com azimute 359°37'09" por uma distância de 43,70m até o vértice OMPP-M-6771, conforme memorial descritivo constante do processo administrativo nº 050.00250/2016. CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora permitido destinar-se-á a implantação de projetos sociais, atividades socioeducativas, culturais e evangelização, conforme Pedido de Reconsideração de Parecer acostado às fls. 15, não podendo o bem ter seu uso desvirtuado para outro fim, por mais especial que seja sob pena de imediata e automática rescisão do contrato e retorno imediato do bem ao patrimônio municipal. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é firmada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo ser renovado por igual período, a critério do Poder Permitente. CLÁUSULA QUARTA: O presente termo poderá, a qualquer tempo e por este ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permitente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissionário; CLÁUSULA QUINTA: É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permitente, sob pena de a imediata rescisão deste termo. CLÁUSULA SEXTA: O Poder Permitente não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel; CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado ao Permissionário, sem prévia concordância do Poder Permitente, abandonar o bem, ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste termo. CLÁUSULA OITAVA: A Permissionária se obriga a comunicar ao Poder Concedente, tão logo ocorram, quaisquer investidas de terceiros tendentes à turbacão ou ao esbulho da posse do imóvel. CLÁUSULA NONA: A presente permissão de uso é conferida a título gratuito, competindo ao permissionário, ainda, proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou domínio do bem permitido, facultando-se ao Poder Permitente rescindir unilateralmente esta permissão nas hipóteses de inadimplemento do Permissionário em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva. CLÁUSULA DÉCIMA: O vertente termo será extinto, sem qualquer ônus para o Poder Permitente ou para o Permissionário, na hipótese da ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior que torne inviável o emprego do bem aos fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A retomada do bem, por iniciativa do Poder Permitente, dar-se-á mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, em cujos termos será obrigatoriamente declinado o interesse público que se queira resguardar ou, se for o caso, a obrigação eventualmente descumprida pela Permissionária, podendo o ato de rescisão ser executado unilateralmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Tão logo publicado o resumo deste ajuste no Diário Oficial do Município, faculta-se ao Permissionário, imitir-se no uso do imóvel concedido, por cuja integridade a partir de então se responsabilizará. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Incumbe ao Permitente, dentre outras atribuições previstas neste contrato, fiscalizar permanentemente a execução

desta permissão, aplicar as penalidades cabíveis, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta permissão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Incumbe ao Permissionário, dentre outras atribuições previstas neste contrato, zelar pela integridade do imóvel concedido, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 8.666/93. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina-PI, 11 de Abril de 2018. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito de Teresina-PI, Permitente. RAIMUNDO NONATO COSTA REIS, Diácono, Representante da Permissionária.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 048-00981/2017 (Apenso n.º 047-01259/2016). REQUERENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA. ASSUNTO: DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os art. 17, I, b e 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o constante no Processo Administrativo nº 048-00981/2017 (Apenso n.º 047-01259/2016), bem como considerando: a) que se trata de procedimento de doação, de bem imóvel do patrimônio público municipal para entidade da administração pública, abaixo descrito: "Imóvel municipal situado à Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, destinado ao funcionamento do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e do Centro de Ciências Agrárias - CCA, com área total de 11.649,07m² e perímetro de 511,69m, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 201,89m limitando-se com a Rua Espírito Santo (Conf. Dec. Lei n.º 041 – 21/08/34); LADO DIREITO: 58,10m limitando-se com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural do Piauí - SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA); FUNDO: 20,67m+45,66m+116,52m, limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto Pirajá (AGESPISA), conforme memorial descritivo às fls. 32 dos autos do Processo Administrativo nº 047-01259/2016; b) que a Doação em tela dar-se-á em favor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, destinando-se à regularização de área onde está situado o Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e do Centro de Ciências Agrárias - CCA, para viabilizar a participação da Universidade nos editais de fomento à pesquisa, ao ensino e a extensão, bem como para celebração de convênios federais, estaduais e municipais; c) que neste caso, a licitação é dispensada, de acordo com o interesse público justificador, e tendo em vista o disposto no art. 17, I, "b", da Lei n. 8.666/93; d) que o donatário está obrigado a dar ao uso os destinos estabelecidos pela lei reguladora e é tal restrição que resguarda o interesse público caracterizador da doação; e) que o presente procedimento atendeu a todos os preceitos legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93 e está em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo administrativo 047-01259/2016, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal; f) que, por todos os motivos acima alinhados, revela-se que a transferência de domínio deste bem imóvel do patrimônio municipal a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, possui relevante interesse público na doação, estando devidamente justificado, sendo dispensada a realização de procedimento licitatório. TEM COMO JUSTIFICADA, NO CASO CONCRETO, A DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, devendo o imóvel em foco ter o seu domínio transferido a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei n. 8.666/93. Por fim, submeta-se, para fins de comunicação e ratificação em 03 (três) dias, o presente TERMO DE JUSTIFICATIVA à apreciação da autoridade superior, e, após, encaminhe-se o mesmo para posterior publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 10 de abril de 2018. GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES, Procuradora-Geral do Município de Teresina. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito de Teresina.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE TERESINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre/2018

RRE-ANEXO I - RRE - ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.099.185.331,00	3.099.185.331,00	414.020.146,76	13,36	2.685.165.184,24
RECEITAS CORRENTES	2.678.974.316,00	2.678.974.316,00	414.212.235,25	15,47	2.264.762.080,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	522.373.620,00	522.373.620,00	66.319.653,97	12,70	456.053.966,03